PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de março de 2004, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII, do Artigo 4° da Lei Complementar Municipal n°008/2004, que passa vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º ...

...

~~XIII. Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.~~

~~...~~

...

Art. 4º ...

...

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico. (NR)

...

Art. 2º Ficam excluídas as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do artigo 5° da Lei Complementar Municipal n°008/2004.

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas "c" e "d" no inciso XIII do artigo 5º, da Lei Complementar n° 008/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico:

...

c) Coordenadoria do PROCON;

d) Coordenadoria da Cidadania.

...

Art. 4º Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil incorporada à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, com subordinação direta e exclusiva ao Prefeito Municipal.

Art. 5º As estruturas das unidades administrativas alteradas pela presente Lei passam a se organizar conforme os organogramas anexos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 02 de agosto de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=000147532 8, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I

Organograma da Chefia de Gabinete do Prefeito

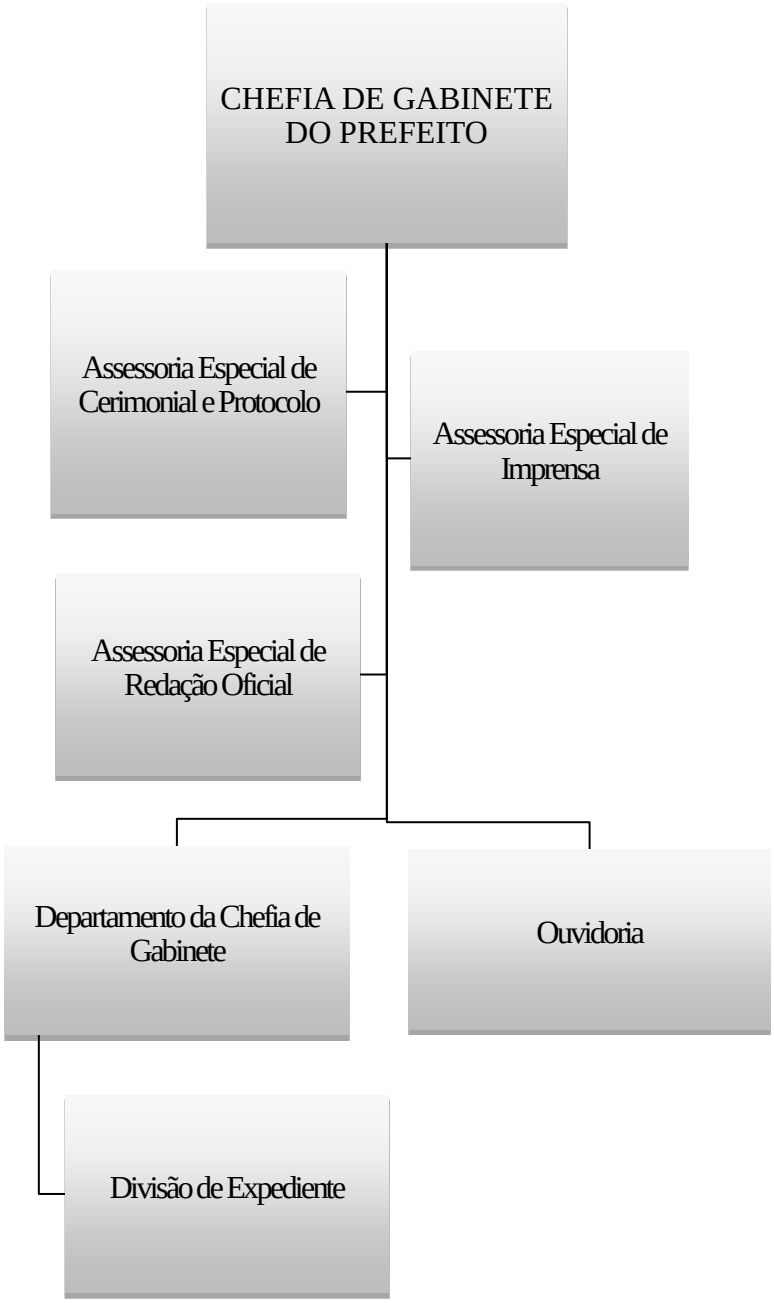

ANEXO II

Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

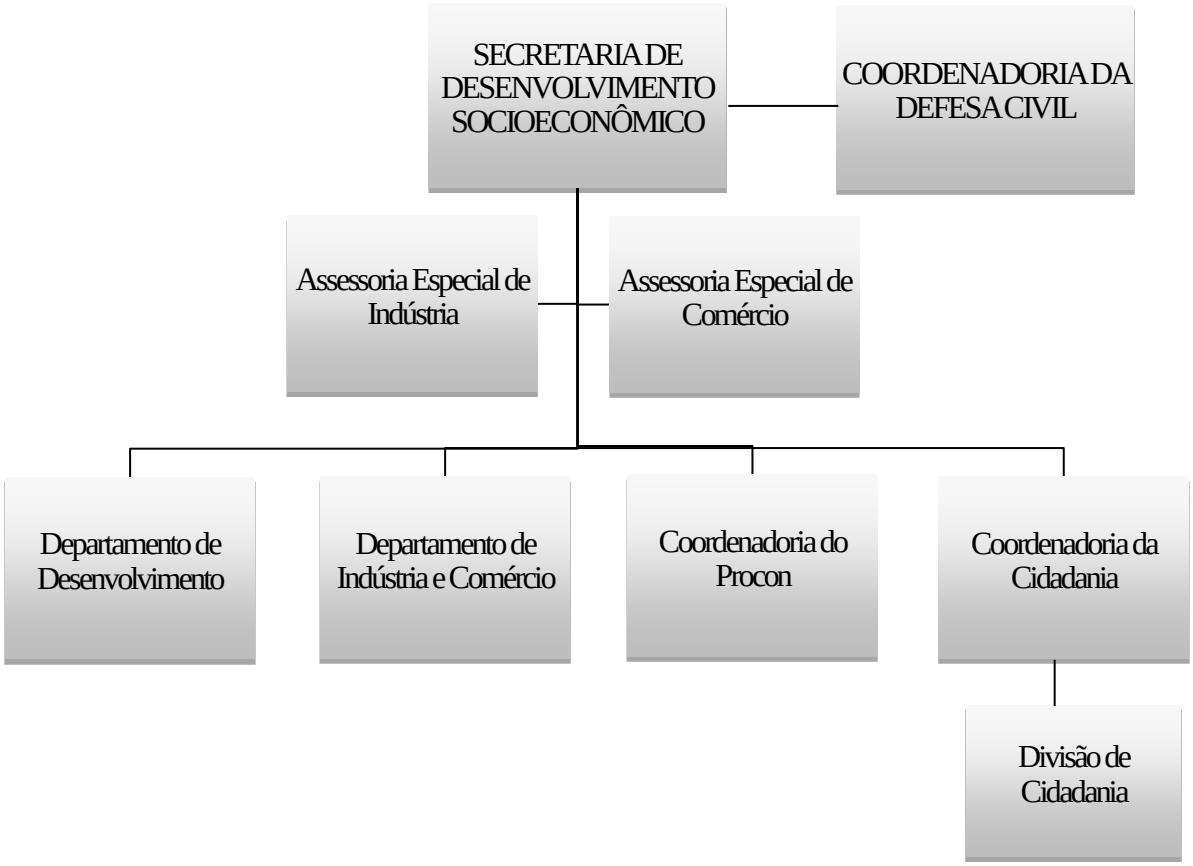

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

As propostas de alterações nessa Lei têm o objetivo de unir sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, que passará a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, muitos serviços de cunho socioeconômico de grande relevância à população a serem oferecidos num só local de atendimento em Itapoá, como a expedição de Registro Geral (RG/identidades), Alistamento Militar, Carteira de Trabalho, Seguro-desemprego, Junta Militar, Gleba, Associações, SINE com a captação e encaminhamento de vagas para emprego, PROCON e o atendimento aos Microempreendedores, com serviços de abertura de empresas, emissão de notas fiscais, emissão de DAS, orientações e tira dúvidas, declaração de DASN, treinamentos e consultorias em empreendedorismo, entre outros serviços afins.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 02 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador